

Lei nº 165

Autoriza a abertura de concorrência para os serviços de calcamento a paralelepípedos da Rua Vivaldi Leite Ribeiro

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública, os serviços de calcamento a paralelepípedos e colocação de meios fios da Rua Vivaldi Leite Ribeiro, excluídos os trabalhos de terraplenagem e preparo da caixa, até a importância de Cr\$ 262.500,00.

Art. 2º: As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação a ser incluída na lei orçamentaria para o exercício de 1952.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,  
27 de junho de 1951

Luiz F. Luna  
Prefeito Municipal